Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

62 3995-5406

PRESTAÇÃO DE CONTRATO DE SERVICO TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -ASSOCIAÇÃO **GOIANA** INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ISM SERVICO DE IMAGEM S/S LTDA.

Processo Edoc nº 20190001.00362

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ISM - SERVIÇO DE IMAGEM S/S LTDA, nome fantasia MS SERVIÇO DE IMAGEM, inscrita no nº. CNPJ sob o nº. 25.404.225/0001-34, situada na Av.85, nº 556, sala 101 – 1 andar, Setor Marista, CEP: 74160-010, Goiânia-GO, por seu representante, ao final identificado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos em Radiologia conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (frete CIF).

Parágrafo Primeiro - A ISM SERVIÇO DE IMAGEM S/S LTDA declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 20190001.00362 e seus eventuais anexos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA irá empregar as melhores técnicas existentes à época da prestação do serviço, seguindo os rigores contidos na Norma Reguladora nº. 32 (NR 32), nos procedimentos padronizados pela CONTRATANTE, e demais institutos legais em vigor.





62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

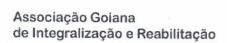
- a) Responsabilizar-se pelos documentos relacionados, ao plano de proteção radiológica - PPR.
- b) Disponibilizar os equipamentos para realização dos exames, assim como prover as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- c) Disponibilizar acesso aos sistemas utilizados para a realização dos exames.
- d) Fornecer os dosímetros.
- e) Fornecer insumos e materiais necessários para realização dos exames.
- f) Fornecer 02 refeições diárias para a Contratada para escala de trabalho 12h x 36h, quando houver.
- g) Atestar a realização dos serviços/laudos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos:
- h) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido
- Exigir que a CONTRATADA atenda o paciente da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Realizar exames, conforme demonstrado no ANEXO 1, cuja CONTRATADA deverá prestar serviços especializados em Radiologia/Diagnostico Médico por Imagem, nas dependências do Setor de Radiologia, Centro Cirúrgico, Postos conforme demanda de Agendas UTI, Internação е Prescrições/Solicitações dos médicos;
- b) Executar os exames nos setores operacionais da Radiologia: Raio-X (Ambulatório, UTI, Postos e Centro Cirúrgico), Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Mamografia, conforme Anexo;
- c) Prestar os serviços de forma ininterrupta, conforme descrito no Anexo I, bem como, previsibilidade de volumetria e horário de atendimento. Em relação ao exame de Raio-X, ressalta-se que além dos dois equipamentos fixos, os Postos de Internação e UTI deverão ser atendidos através de equipamentos móveis;
- d) A operacionalização do serviço para cobertura da Ressonância Magnética deverá atender às demandas de Raio-X, Tomografia e Escopia nos horários não previstos neste contrarto;
- e) Atender o serviço conforme solicitado, nos horários de funcionamento e de acordo com as demandas de produção, as quais poderão sofrer alteração para mais ou para menos, em razão de capacidade de atendimento, necessidade do serviço, entre outros, devendo a CONTRATADA dar plena cobertura do serviço, independentemente de qualquer fator, causa ou concausa.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pelo Hospital e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nas dependências da Contratante.







AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

- g) Em caso de quebra ou defeito dos equipamentos, durante a realização dos exames, constatado mau uso, imperícia, ou dolo, a manutenção técnica corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, caso a mesma não manifeste no ato do recebimento dos itens o vício já existente.
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais que, pela execução deste objeto, venha causar ao Hospital ou a terceiros.
- i) Garantir que os profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados sob suas expensas.
- j) Contribuir com as ações de programas de prevenção e controle de eventos adversos da instituição, incluindo o controle de infecção hospitalar, bem como participar da Comissão de Proteção Radiológica.
- k) Participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante.
- I) Apresentar a Contratante, com antecedência do início da prestação do serviço, os seguintes documentos dos profissionais atuantes: Diploma, identidade e CPF, comprovante de endereço e certidão negativa do CRTR 9ª região, para fins de cadastro no sistema da Instituição e CNES, assim como comunicar as substituições dos profissionais anteriormente informados.
- m) Elaborar e aplicar os procedimentos operacionais padrão, previamente aprovados pela Contratante, bem como gerenciar os indicadores definidos pela mesma.
- n) Acolher aperfeiçoandos, residentes e estagiários, contribuindo com a formação e habilitação dos mesmos e fortalecendo as práticas baseada em evidências.
- o) Disponibilizar a escala mensal de serviço.
- p) Observar e cumprir as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante.
- q) Prover a operacionalização e controle de qualidade, assim como, respeito às normas e legislações vigentes, cumprindo inclusive as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros):
- r) Aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão AGIR/CRER, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
- s) Garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de qualquer situação, obrigando-se o cumprimento incondicional do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fiscais.
- t) Manter documentação e registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- u) Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina, do Código de Ética Médica e demais institutos legais no âmbito da profissão e da atividade exercida;
- v) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações









deste contrato.

Clausula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 meses o valor mensal de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais) sendo o preço estimado desta contratação é de R\$ 1.113.600,00 (um milhão, cento e treze mil e seiscentos reais), cujos preços unitários estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste Instrumento, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à CONTRATANTE a aquisição de sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a CONTRATANTE, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, 30 dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Itaú	0208	28299-6
ISM SERVIÇO DE IMAGEM	S/S LTDA	CNPJ N°. 25.404.225/0001-34

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº **20190001.00362** e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO – 9º Termo Aditivo (CRER).

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

- a) A empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE;
- b) O desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração;
- c) Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.
- d) As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:
- e) Prova de pagamento dos salários dos empregados fixados na unidade;
- f) Cópia da GFIP Guia do FGTS e Informações a Previdência Social, bem
- g) como a GRF Guia de Recolhimento de FGTS, devidamente quitada;
- h) Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Divida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

Cláusula Oitava - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados.

Cláusula Décima - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** garante que os serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com mão-de-obra especializada, com os materiais apropriados, como exigido, e que estes estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco a segurança dos pacientes e o propósito deste instrumento.

wor

5/8





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Primeiro – Os serviços em que forem constatados problemas, deverão ser refeitos imediatamente, contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax e/ou *e-mail*, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A reexecução de serviços e/ou a substituição de tarefas não implicarão em ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia contratual.

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela contratadas para execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Terceira - QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quarta - DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quinta DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.









Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Lucas Paula da Silva

Superintendente Executivo / AGIR 894.828.751-68

> Marlòs Araŭio Gonçalves Sócio-Administrador / ISM

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis CPF: 196.426.951-20

wor

Maicon Junio dos Rejs CPF: 018.280.031-82

7/8









Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

ltem	Descrição do Serviço	Exame Quantidade estimada mensal	Horas de Funcionamento	Valor total Mensal	Valor total Anual
2.252211045	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Profissionais de Técnicas Radiológicas, no Setor de Radiologia/Diagnostico Médico por Imagem, com utilização da área física desta unidade de saúde, seguindo todas as recomendações da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, Lei n.º 10.508, de 10 de julho de 2002, altera o inciso I do art. 2º da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985 e ADPF 151, de 2 de fevereiro de 2011, altera o Artigo 16 da Lei n.º 7.394/1985, que regulamentam o exercício da Profissão de Técnico /Tecnólogo em Radiologia, e dá outras providências em radiodiagnóstico médico e demais legislações no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER e demais legislações aplicáveis.	Raio X Quantidade estimada mensal de 2.710 exames	Segunda a Sábado de 07:00h ás 23:00h	R\$ 92.800,00	R\$ 1.113.600,00
		Tomografia Computadorizada Quantidade estimada mensal de 1.135 exames	Segunda a Sábado de 07:00h ás 23:00h		
		Mamografia Quantidade estimada mensal de 123 exames	Segunda a Sexta-feira de 07:00h às 13:00h		
		Magnética	24 horas por dia		
			Seg à Sab de 07:00h às 19:00h		
		Escopia	Quinta-feira 07:00h às 21:00h		
		Quantidade estimada mensal de 225 exames	Domingo 07:00h às 13:00h		
			Feriados de acordo com a demanda		

Fonte: Processo Administrativo Edoc.20190001.00362.

M







8/8